PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO 293

Ofício nº 273/2026/GAPRE

Uruguaiana, 12 de maio de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador José Clemente da Silva Corrêa
Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
NESTA

Assunto: Encaminha Resposta.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao disposto no inciso XIV do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, vimos pelo presente, encaminhar a **Comunicação Interna 594/2026/GAB da Secretaria Municipal de Educação (SEMED)**, em resposta ao **Ofício nº 714/2026/DLEG,** do Poder Legislativo, onde o Vereador Luis Fernando Braite solicita informações, conforme documento em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, despeço-me com votos de elevada estima e consideração, permanecendo a disposição, para eventuais informações que ainda se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Delgado de David,
Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº. 594/2026 DATA: 11.05.2026.

DE: SEMED

PARA: SEGOV

ASSUNTO: Complementa CI 527/2026

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, encaminho complementação à CI 527/2026, com as informações solicitadas em anexo.

Cordialmente,

Prof.ª Dirce Gracioso Soares
Secretária Municipal de Educação.

RECEBIDO
POR_____
EM___/___/___

PREFEITURA DE URUGUAIANA
CUIDAR DA CIDADE É CUIDAR DAS PESSOAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº.: 10914/2026

DE: Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT

PARA: Gabinete da Secretária de Administração - SECAD

ASSUNTO: LTIP – Laudo Técnico dos Serventes SEMED

Uruguaiana, 06 de maio de 2026

Senhor secretário (a),

Cumprimentando-os, vimos, por meio desta, em resposta à C.I. n.º 527/2026 recebida pelo SESMT em 06/05/2026, apresentar o Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) atualizado dos Serventes de escola da SEMED (anexo).

A atualização visa atender à C.I. n.º 090/2025 – CGM (Controladoria Geral do Município), referente à auditoria interna de verbas transitórias. Para tanto, foi realizada perícia *in loco* abrangendo 48 serventes.

O procedimento cumpre o Art. 100 da Lei Complementar n.º 18/2018, que assegura a aplicabilidade das normas regulamentares, conforme classificação do MTE.

Informamos ainda que, para este laudo, consultamos a PROGEM (C.I. n.º 27562/2025 e resposta na C.I. n.º 035/2026, anexo) sobre a aplicação da Súmula 448 do TST.

Atualmente, o SESMT, em conjunto com a administração, está organizando a notificação à Diretoria de RH para as medidas cabíveis, nos termos do Decreto n.º 700/2021, Art. 2º e Art. 3º, § 1º (que institui o laudo coletivo).

Ficamos à disposição para maiores informações, desde já agradecemos a atenção.

Sendo o que tinha para o momento,

Atenciosamente,

À SEMED 06/05/2026
Cilene Herrera
Secretária Municipal de Administração

Thiago Alves Carvalho
Engenheiro de Seg. do Trabalho
CREA/SC - 1516320

SECAD
06 05 26

Acir Gularte Machado	R$ 607,20	Servente	E.M.E.I. Vovó Chica Pré-Escol
A a Claudia Mota da Silva	R$ 728,86	Servente	FS-EMEI Monteiro Lobato Creche
Ana Delcia Jardim Ramos	R$ 607,20	Servente	EMEF Moacyr Ramos Martins Q.Au
Andreia Garcia	R$ 607,20	Servente	EMEF Elvira Cerati Q.Aux.
Angela Maria Acunha Russi	R$ 728,86	Servente	EMEI Mário Quintana Creche Pré
Angelica Quiroga Santana	R$ 607,20	Servente	EMEI José Maria Argemi Filho C
Angelize Nunes Peres	R$ 607,20	Servente	EMEI Dom.J.de Almeida crecheQA
Anne Mariele de Mello	R$ 728,86	Servente	EMEF Elvira Cerati Q.Aux.
Carla de Souza Barbosa	R$ 607,20	Servente	**Smosu Coor.Apo.Adm Funcionario**
Cenira Machado Garcia	R$ 607,20	Servente	EMEF General Osório Q.Aux.
Claudia Inzabralde Pereira	R$ 607,20	Servente	EMEF Vertentes QA
Claudiomar Santos Antunes	R$ 546,48	Servente	SEMED MDE
Cloeci Pereira Teixeira	R$ 607,20	Servente	EMEI Mário Quintana Creche Pré
Daiane Graciele Riella Barbat	R$ 607,20	Servente	**Smosu Coor.Obr.Pub.Funcionario**
Débora Patrícia de Oliveira Pippi	R$ 607,20	Servente	FS-EMEI Elvira Cerati-CAIC C
Denise Valau Silveira	R$ 607,20	Servente	EMEF General Osório Q.Aux.
Edenilson Sant Ana da Silva	R$ 607,20	Servente	EMEF General Osório Q.Aux.
Elisabete Nunes de Vargas Soares	R$ 303,60	Servente	EMEF Osvaldo Cruz Profº.
Erondina Guterres Peres Neta	R$ 607,20	Servente	EMEF Moacyr Ramos Martins Q.Au
Glauce Nara de Lima Moroso	R$ 607,20	Servente	EMEF Dom Bosco Q.Aux.
Gleici da Rosa Antunes	R$ 607,20	Servente	**Smosu Coor.Apo.Adm Funcionario**
Glenio Elir Barragan Goulart	R$ 607,20	Servente	FS-EMEI Monteiro Lobato Creche
Irene Teresinha dos Santos Goulart	R$ 607,20	Servente	EMEI José Maria Argemi Filho C
Isabel Cristina Goulart da Fontoura	R$ 607,20	Servente	EMEF Moacyr Ramos Martins Q.Au
Ivone Bittencourt Neri	R$ 607,20	Servente	FS-EMEI Elvira Cerati-CAIC C
Janice Angela Benites Paetzold	R$ 607,20	Servente	**S.Ind.Com C.Apo.Adm Cc Funcion**
Jerry Adriane dos Santos Barcellos	R$ 303,60	Servente	Secretaria M. Esporte e Lazer
Jorge Ramos da Silva	R$ 607,20	Servente	FS-EMEI Elvira Cerati-CAIC C
Jose Antonio Pinto Lopes Filho	R$ 607,20	Servente	EMEF General Osório Q.Aux.
Joziane de Leon Camargo Ramires	R$ 607,20	Servente	EMEF Moacyr Ramos Martins Q.Au
Junara da Fontoura Plate	R$ 303,60	Servente	FS-EMEI Elvira Cerati-CAIC C
Katia Silene da Costa e Silva Pinto	R$ 303,60	Servente	S.M.S Funcionarios
Kelen Daiane Veloso Jacques	R$ 607,20	Servente	EMEI José Maria Argemi Filho C
Kelly Martins da Silva	R$ 607,38	Servente	S.As.Hab.C.Apo.Adm S001 Funcio
Leila Regina de Barros Rodrigues	R$ 303,60	Servente	EMEF Rui Barbosa Q.Aux
Liziane Rodrigues Lopes	R$ 607,20	Servente	FS-EMEI Cinderela Creche QUADR
Lizzianne Farias Trindade	R$ 303,60	Servente	EMEF Moacyr Ramos Martins Q.Au
Luciane Gomes Marim	R$ 607,20	Servente	FS-EMEI Monteiro Lobato Creche
Marcio Flores Fechner	R$ 303,60	Servente	SEMED MDE
Margarete Rosane Albrecht Alves	R$ 607,20	Servente	**Smosu Coor.Apo.Adm Funcionario**
Maria Cristina Fagundes	R$ 607,20	Servente	FS EMEI Vasco Prado Creche QUA
Maria Cristina Garcia Sotelo	R$ 607,20	Servente	EMEF Crespo de Oliveira Q.Aux.

Maria Gloria Gonçalves Paz	R$ 607,20	Servente	EMEF Cabo Luiz Quevedo Q.Aux.
Maria Helena de Lima dos Santos	R$ 607,20	Servente	EMEF General Osório Q.Aux.
Marli da Rocha Sabino	R$ 607,20	Servente	SEMED MDE
Millene Martins Marques	R$ 465,52	Servente	FS EMEI Vasco Prado Creche QUA
Neuza Fagundes Greco	R$ 607,20	Servente	FS-EMEI Monteiro Lobato Creche
Niura Celina Teixeira Salles	R$ 607,20	Servente	**Smosu Coor.Apo.Adm Funcionario**
Nora Leci Pires Rocha	R$ 303,60	Servente	EMEF Dom Bosco Q.Aux.
Pamella Trindade do Nascimento	R$ 607,20	Servente	EMEF Moacyr Ramos Martins Q.Au
Paulo Juarez de Souza Scola	R$ 607,20	Servente	FS-EMEI Elvira Cerati-CAIC C
Rita de Lourdes Castelhano Bilhalva	R$ 607,20	Servente	SEMED MDE
Rosana Soares Fagundes	R$ 485,76	Servente	EMEF Jose Francisco Q.Aux.
Rosimeri Castro Goncalves	R$ 607,20	Servente	EMEI Mário Quintana Creche Pré
Sandra Neli Coutinho Poitevin	R$ 607,20	Servente	EMEI Mário Quintana Creche Pré
Sandra Rosangela Hofmann dos Santos	R$ 607,20	Servente	EMEF Moacyr Ramos Martins Q.Au
Santa Cecília Jacques	R$ 607,20	Servente	EMEF Moacyr Ramos Martins Q.Au
Silvia Barreto de Oliveira	R$ 607,20	Servente	EMEF Jose Francisco Q.Aux.
Silvia Giovana Ferreira Flores	R$ 607,20	Servente	E.M.E.I. Marilia Sanchotene Pr
Thayane Samara Doleski Vieira	R$ 607,20	Servente	EMEF Moacyr Ramos Martins Q.Au
Ubirajara Goulart Teixeira Neto	R$ 607,20	Servente	EMEI Mário Quintana Creche Pré
Zilda dos Santos Ramires	R$ 303,60	Servente	EMEF Moacyr Ramos Martins Q.Au'

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº. 527/2026 DATA: 05.05.2026.

DE: SEMED

PARA: SECAD – Setor de Medicina do Trabalho / SEGOV

ASSUNTO: Encaminha CI 698/2026/SEGOV

Senhor(a) Secretário(a),

Ao cumprimentá-lo(a), encaminho em anexo a CI Nº 698/2026/SEGOV, onde solicita informações sobre laudos técnicos de insalubridade para a função de servente.

Cordialmente,

Prof.ª Liziane Galvão Pouey de Oliveira
Secretária Adjunta de Educação.

Ao SESMT
Informem SEMED
a fim de subsidiar a CI 698/2026/SEGOV

05/05/2026
Secretaria Municipal
de Administração

05 05 26

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

VIA PROTOCOLO

C.I: 035/2026.
Da: PROGEM.
Para: SESMT / SECAD.
Assunto: esclarecimento sobre aplicabilidade da Súmula 448-TST
Data: 12/02/26

VIA PROTOCOLO

Sra. Secretária,
Sr. Engenheiro de Segurança do Trabalho,

Ao cumprimentá-los cordialmente, em resposta à CI nº 27562/2025, a respeito da limpeza de banheiros e de tal atividade não estar expressa e diretamente prevista na NR-15 como caracterizadora de atividade insalubre e que o enquadramento como atividade insalubre em grau máximo pela limpeza de banheiros públicos ou de grande circulação está previsto na Súmula nº 448, do Tribunal Superior do Trabalho, item II, venho reafirmar orientação anterior.

Ocorre que o enquadramento decorrente da Súmula nº 448-TST, item II, **somente é aplicável ao servidor público regido pela CLT (servidor celetista)**, o mesmo não ocorrendo com os servidores estatutários, para os quais devem ser aplicadas, estritamente e apenas, as disposições das NR's do Ministério do Trabalho e Emprego, por força do art. 100, da LCM nº 18/2018, isto é, se a atividade específica não estiver arrolada dentre as hipóteses caracterizadoras de insalubridade e/ou periculosidade em alguma NR, não caberá o enquadramento, como decorrência da observância ao princípio da legalidade.

Ressalvadas situações amparadas por decisões judiciais válidas e eficazes, todo o enquadramento até então existente de atividades insalubres ou perigosas é passível de revisão e correção pela Administração Pública (garantido o contraditório e a ampla defesa), em decorrência do princípio da autotutela (Súmula 473-STF).

Por fim, decisões da Justiça do Trabalho, que favoreciam servidores antes celetistas, mas atualmente transpostos ao regime estatutário, não detêm mais eficácia desde a transposição do regime jurídico, não sendo mais aplicáveis.

Atenciosamente.

JEAN NEWTON CRISTALDO MARTINS
Procurador do Município
OAB/RS 67.416

Ao SESMT
Ciência e amparo
nos despachos administrativos
18/02/2026
Ecilma Herrera
Secretária Municipal
de Administração

13/02/26

	Tipo de documento **LAUDO TÉCNICO** INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE LAUDO COLETIVO	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA	Data fevereiro/2026

LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Função: Servente

SEMED - Secretaria Municipal de Educação

Laudo Coletivo

SUMÁRIO

1 – OBJETIVO

2 – DILIGÊNCIAS

3 – FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

4 – DEFINIÇÕES

5 – METODOLOGIA

6 – TÉCNICAS DE AVALIAÇÃO E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

7 – DESCRIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO

8 – ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

9 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

10 – RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES

11 – CONCLUSÃO

12 - JUSTIFICATIVA

13 – ENCERRAMENTO

LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

1 – OBJETIVO

Este Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade tem por objetivo avaliar se as atividades desenvolvidas pelos servidores municipais que exercem suas funções como **Servente de Escola** da SEMED são ou não caracterizadas como condições insalubres e/ou perigosas, para fins de concessão de adicional.

2 – DILIGÊNCIAS

Para avaliação deste laudo técnico, foram analisadas as características de trabalho para as quais os servidores foram contratados, assim como o ambiente de trabalho e os meios de proteção existente, as características da edificação, entre outras variáveis relevantes.

3 – FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

PORTARIA MTE Nº. 3.214/78 que regulamenta a LEI nº. 6.514/77, instituindo as Normas Regulamentadoras; NR- 01 - DISPOSIÇÕES GERAIS e GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS;

NR- 09 - AVALIAÇÃO E CONTROLE DAS EXPOSIÇÕES OCUPACIONAIS A AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS;

NR-15 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES e seus anexos;

NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS e seus anexos;

LEI COMPLEMENTAR Nº. 18/2018 – Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos.

DECRETO N°700/2021 e DECRETO N°404/2022.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEGGG/ME Nº 15, de 16 março de 2022.

4 – DEFINIÇÕES

4.1 – Atividades e operações insalubres

O art. 99 da Lei Complementar n° 18/2028 – Institui o Regime Jurídico dos Servidores Público define:

Os servidores que trabalham com Habitualidade em locais com atividades insalubres ou perigosas, assim definidas nos termos da regulamentação federal, farão jus ao respectivo adicional.

O art. 189 da CLT define:

Serão consideradas atividades e operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes (físicos, químicos e biológicos) nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

O art. 100 da Lei Complementar n° 18/2028 – Institui o Regime Jurídico dos Servidores Público define:

O exercício de atividade em condições de insalubridade assegura ao servidor a percepção de um adicional respectivamente, de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento), sobre o valor do salário-mínimo nacional, segundo a classificação nos graus máximo, médio ou mínimo, conforme normas regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

O Decreto n.°700/2021 define:

Art. 2º O reconhecimento e o pagamento dos adicionais se darão mediante a elaboração de laudo coletivo ou individual pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, ou Órgão/Setor que vier a substituí-lo.

Art. 3º O laudo coletivo consistirá na averiguação dos locais e das atividades desempenhas por todas as categoriais funcionais de servidores municipais estatutários e enquadramento como insalubres, não insalubres, perigosas ou não perigosas, indicando o grau de exposição, mínimo, médio ou máximo, quando se tratar de insalubridade.

§ 1º A elaboração de laudo coletivo será a regra.

§ 2º Para todas as atividades deverá ser verificada a necessidade ou não de utilização de equipamentos de proteção individual, indicando-os especificamente quando a atividade os exigir.

Art. 4º O laudo individual será elaborado, em caráter de exceção, para situações não abarcadas no laudo coletivo ou naquelas em que o servidor requerente dos adicionais alegar desvio de função.

§ 1º Deverá constar, no laudo individual, o período em que desempenhadas as atividades.

§ 2º Quando se verificar o caso de desvio de função, o SESMT comunicará por escrito à Diretoria de Recursos Humanos da SECAD que deverá adotar as providências para o seu imediato cessamento, em observância ao artigo 6º, da LC N.º 18, de 2018, sem restar prejudicada a previsão do caput deste artigo quanto ao período pregresso ao cessamento do desvio.

Item 15.1.5 da NR-15:

Entende-se por "Limite de Tolerância", para os fins desta Norma, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará danos à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral.

O exercício de trabalho em condições de insalubridade assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo da região, equivalente a: (item 15.2 da NR-15).

40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;

20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;

10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo;

No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada à percepção cumulativa.

A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer: (Item 15.4.1 da NR-15)

a) com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

b) com a utilização de equipamento de proteção individual.

NR – 15 anexo nº 14 - Agentes biológicos

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

Insalubridade em grau máximo (adicional de 40%)

"Pacientes em isolamento por doenças infectas contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizadas".

Insalubridade em grau médio (adicional de 20%)

"Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou material infecto contagiante", em: Hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana, entre outros itens abrangentes pela legislação vigente, em especial a Norma Regulamentadoras NR 15, aplicando-se unicamente ao pessoal que mantém contato ou **área técnica**".

De acordo com Norma Regulamentadora 01 e 09, consideram-se riscos ocupacionais os agentes biológicos, físicos e químicos, sendo eles:

Agentes biológicos são os microrganismos, parasitas ou materiais originados de organismos que, em função de sua natureza e do tipo de exposição, são capazes de acarretar lesão ou agravo à saúde do trabalhador.

Agente físico é qualquer forma de energia que, em função de sua natureza, intensidade e exposição, é capaz de causar lesão ou agravo à saúde do trabalhador.

Agente químico é a substância química, que por si só ou em misturas, quer seja em seu estado natural, quer seja produzida, utilizada ou gerada no processo de trabalho, que em função de sua natureza, concentração e exposição, é capaz de causar lesão ou agravo à saúde do trabalhador.

Tempo de exposição

De acordo Art. 9º da Orientação Normativa nº. 15/2022. Em relação aos adicionais de insalubridade e periculosidade, consideram-se:

> *I - **Exposição eventual ou esporádica**: aquela em que o servidor se submete a circunstância ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por **tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal;***
>
> *II - **Exposição habitual**: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas como atribuição legal do seu cargo por **tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal**; e,*
>
> *III - **Exposição permanente**: aquela que é constante, **durante toda a jornada laboral** e prescrita como principal atividade do servidor.*

Obs. Para existir insalubridade em grau máximo, o trabalhador deverá imprescindivelmente estar em contato permanente com pacientes portadores de doenças infecto contagiosas e em isolamento. Assim, para configurar a exposição em grau máximo, a norma estabeleceu três condições para o enquadramento da atividade: contato permanente (durante toda sua jornada de trabalho e prescrita como principal atividade do servidor), paciente portador de doenças infecto contagiosas (confirmado) e em isolamento.

4.2 – Atividades e operações perigosas.

O Art. 193 da CLT define:

Serão consideradas atividades ou operações perigosas àquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com explosivos, inflamáveis, exposição a roubos, energia elétrica e radiações ionizantes em condição de risco acentuado.

A NR-16 estabelece os critérios para sua concessão de acordo com seus anexos:
ANEXO 1: Atividades e Operações Perigosas com explosivos;
ANEXO 2: Atividades e Operações Perigosas com inflamáveis;
ANEXO 3: Atividades e Operações Perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial

1. As atividades ou operações que impliquem em exposição dos profissionais de segurança pessoal ou patrimonial a roubos ou outras espécies de violência física são consideradas perigosas.
2. São considerados profissionais de segurança pessoal ou patrimonial os trabalhadores que atendam a uma das seguintes condições:
   a) empregados das empresas prestadoras de serviço nas atividades de segurança privada ou que integrem serviço orgânico de segurança privada, devidamente registradas e autorizadas pelo Ministério da Justiça, conforme lei 7102/1983 e suas alterações posteriores.
   b) Empregados que exercem a atividade de segurança patrimonial ou pessoal em instalações metroviárias, ferroviárias, portuárias, rodoviárias, aeroportuárias e de bens públicos, contratados diretamente pela administração pública direta ou indireta.
3. As atividades ou operações que expõem os empregados a roubos ou outras espécies de violência física, desde que atendida uma das condições do item 2.

ANEXO 4: Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica;
ANEXO (*): Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas.

5 – METODOLOGIA

A metodologia utilizada para a elaboração do presente Laudo Pericial segue o prescrito no item 15.6 da NR-15 – **Atividades e Operações Insalubres** e NR-16 – **Atividades e Operações Perigosas**, ambas da Portaria nº. 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

6 – TÉCNICAS DE AVALIAÇÃO E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

As técnicas de avaliação estão embasadas nas Normas Regulamentadoras da Portaria nº. 3.214/78 do Ministério do Trabalho. Não foi necessária a utilização de equipamentos de medições para avaliação quantitativa, pois não houve constatação de exposição habitual a agente agressivo específico e mensurável, com evidências de intensidade ou concentração acima dos limites de tolerância. Portanto, as avaliações foram qualitativas, ou seja, em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho, fundamentado nos anexos da NR-15.

7 – DESCRIÇÃOS DO AMBIENTE DE TRABALHO

Ambiente interno, prédio em alvenaria com paredes revestida com argamassa. Iluminação natural através de janelas complementadas com lâmpadas fluorescentes, piso revestido em cerâmica, forro em laje, pé direito 3,00 metros, carga horária de 40 horas semanal.

8 – ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Os Serventes desenvolvem atividades no ambiente interno e consiste em:

- Varrer as salas administrativa e pátio da escola;
- Limpar os lavabos de alunos, funcionários e visitantes (como pais e outros);
- Recolher dos cestos de lixo sacos plásticos com resíduos;
- Transportar os sacos plásticos e colocar na lixeira da calçada para ser recolhido, pela coleta seletiva;
- Efetuar limpeza nos banheiros masculinos e femininos;
- Passar pano úmido nos pisos, efetuar limpeza das pias dos banheiros e vasos sanitários;
- Realizar a limpeza dos corredores, limpeza de sala do café e passar pano úmido nos pisos;
- Varrer diariamente a quadra de esporte da escola, recolhendo os resíduos existentes;
- Lavar uma vez por mês a quadra de esporte (quando houver);
- Varrer diariamente a frente da escola utilizando mangueira para efetuar a limpeza;
- Realizar a limpeza dos vidros de maneira geral parte interna e externa utilizando escada;
- Recolher resíduos orgânicos dos corredores de circulação.

9 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

O servidor deverá receber os seguintes EPI'S:

- Luvas nitrílica PVC;

- Máscara semifacial N95 ou PFF2;

- Avental de proteção;

- Bota de borracha;

- Óculos de proteção.

O SESMT orienta que é importante priorizar o fornecimento e fiscalização do uso obrigatório dos EPI's entregue ao servidor.

10 – RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES

10.1 – Agentes Físicos

Os Servidores (as), no desempenho de suas atividades, **não ficam expostos ou mantém contato** de forma permanente ou habitual com agentes físicos.

10.2 – Agentes Químicos

Os Servidores (as), no desempenho de suas atividades, **não ficam expostos ou mantém contato** de forma permanente ou habitual com agentes químicos.

10.3 – Agentes Biológicos

Os Servidores (as) no desempenho de suas atividades **não ficam expostos ou mantém** de forma permanente ou habitual a agentes biológicos, durante o desempenho das suas atividades.

10.4 – Periculosidade

Os Servidores (as), no desempenho de suas atividades, **"não ficam expostos ou mantém contato permanente"** com riscos periculosos.

11 – CONCLUSÃO

Pelo resultado das avaliações e ainda, acima de tudo, que o laudo tem fundamentação legal na Norma Regulamentadora da NR-15 da Portaria nº. 3.214/78 do Ministério do Trabalho, conclui-se que: As atividades desenvolvidas pelos (as) Serventes na SEMED **não se caracterizam como insalubre.**

Não evidenciando o contato permanente ou habitual a agentes específicos de natureza química, física ou biológica com intensidade ou concentração capaz de causar danos à saúde. Qualquer exposição a agentes insalubres que porventura possa ocorrer na atividade do servidor será de carácter eventual e a eventualidade da exposição não ampara a concessão do adicional de insalubridade.

Conforme Norma Regulamentadora da NR-16 da Portaria n° 3.214/78, do Ministério do trabalho, seus anexos e o Art. 193 da CLT, fundamenta-se a conclusão que o cargo e as atividades desenvolvidas pelos (as) Serventes da SEMED não se enquadram em **atividade ou operações periculosas.**

12 – JUSTIFICATIVA

De acordo com o Art. 11 da Orientação Normativa n°. 15/2022. Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades:

I – Em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica.

A Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15) não fala sobre a limpeza de banheiros diretamente e não compara a bacia sanitária como equivalente a Esgoto (galerias e tanques), portanto no que compete as prerrogativas da equipe técnica do SESMT a luz da imparcialidade, conforme estabelece a NR-15 e instrui a LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 11 DE JANEIRO DE 2018:

Art. 100. O exercício de atividade em condições de insalubridade assegura ao servidor a percepção de um adicional, respectivamente, de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento), sobre o valor do salário-mínimo nacional, segundo a classificação nos graus máximo, médio ou mínimo, **conforme normas regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.**

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

Insalubridade de grau máximo:

Trabalho ou operações, em contato **permanente** com:

- **Pacientes** em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;
- Carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pelos e dejeções de animais portadores de doenças infectocontagiosas (carbunculose, brucelose, tuberculose);
- Esgotos (galerias e tanques); e
- Lixo urbano (coleta e industrialização).

Insalubridade de grau médio:

Trabalhos e operações em contato permanente com **pacientes**, animais ou com material infecto-contagiante, em:

- Hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os **pacientes**, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);
- Hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se apenas ao pessoal que tenha contato com tais animais);
- Contato em laboratórios, com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos;
- Laboratórios de análise clínica e histopatologia (aplica-se tão-só ao pessoal técnico);
- Gabinetes de autópsias, de anatomia e histoanatomopatologia (aplica-se somente ao pessoal técnico);
- Cemitérios (exumação de corpos);
- Estábulos e cavalariças; e
- Resíduos de animais deteriorados.

Revisão de laudo Coletivo emitido em abril de 2023, tendo em vista que a justificativa da concessão da gratificação de insalubridade de tal laudo que concede percentual de 40 % aos servidores com a função de serventes de escola da SEMED, menciona em sua textualidade a orientação jurisprudencial da Súmula n° 448 do TST que caracteriza tal atividade como insalubre, e cita:

"II – A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE n° 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano."

todavia a Secretaria de Procuradoria Geral – PROGEM, deste município esclarece através da C.I n°035/2026 que o enquadramento decorrente da Súmula n° 448-TST, item II, somente é aplicável ao servidor público regido pela CLT (servidor celetista), o mesmo não ocorrendo com servidores estatutários, para os quais devem ser aplicadas, estritamente e apenas, as disposições das NR's do Ministério do Trabalho e Emprego, por força do art. 100, da LCM n° 18/2018, afim de garantir o princípio da legalidade.

Por fim, a C.I n°035/2026 esclarece que decisões da Justiça do Trabalho, que favoreciam servidores antes celetistas, mas atualmente transpostos ao regime estatutário, não detêm mais eficácia desde a transposição.

13 – ENCERRAMENTO

A presente avaliação se aplica a todos lotados na função **de Servente na Secretaria Municipal de Educação (SEMED).** Encerramos aqui o presente Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade, colocando-nos à disposição para esclarecimentos.

Uruguaiana, 23 de fevereiro de 2026.

Ecilma Barreto de Oliveira Herrera
Secretária Municipal de Administração

Thiago Alves Carvalho
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA/SC 151632-

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CI n° 27562/2025 Data: 09/10/25

De: SETOR DE MEDICINA DO TRABALHO (SESMT)

Para: PROGEM - Procuradoria Geral do Município.

Assunto: Parecer jurídico sobre Súmula n°448 do TST

Ao cumprimentá-lo (a) cordialmente,

Vimos através desta, em resposta a C.I n° 1106/2025, de solicitação da PROGEM deste município referente a gratificação de insalubridade da servidora ANGELIZE NUNES PERES que desempenha suas atividades como servente na SEMED, sendo assim, informamos que foi solicitado ao setor de Recursos Humanos (RH) deste município as providências referentes ao processo de insalubridade da servidora conforme C.I 27558/2025, em anexo, no entanto, gostaríamos de informar e solicitar da Secretaria Municipal de procuradoria Geral **(PROGEM)** deste município, setor jurídico, um o entendimento e posicionamento de que mesmo a Norma Regulamentadora n° 15 (NR-15) não fala sobre a limpeza de banheiros diretamente, mas a atividade pode ser considerada insalubre e dar direito ao adicional se houver exposição a agentes biológicos e químicos, ou se a limpeza for feita em banheiros de grande circulação, como em shoppings e escolas. A NR-15 lista as atividades insalubres, e a limpeza de banheiros coletivos é enquadrada como grau máximo de insalubridade pela [Súmula 448 do Tribunal Superior do Trabalho (TST)], com base no Anexo 14, que trata do contato permanente com esgotos, lixo urbano e outros materiais contaminados.

Súmula nº 448 do TST

ATIVIDADE INSALUBRE. CARACTERIZAÇÃO. PREVISÃO NA NORMA REGULAMENTADORA Nº 15 DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO Nº 3.214/78. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 com nova redação do item II) – Res. 194/2014, DEJT divulgado em 21, 22 e 23.05.2014.

I - Não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho.

II – A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano.

Sem mais para o momento,
Atenciosamente,

Uruguaiana/RS, 09 de outubro de 2025.

Thiago Alves Carvalho
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA-SC 1516320

SESMT SEGURANÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CI n° 27558/2025 Data: 09/10/25

De: SETOR DE MEDICINA DO TRABALHO (SESMT)
Para: DIRETORA DO RECURSOS HUMANOS (RH).
Assunto: Comunicação para solicitação de suspenção de insalubridade.

Ao cumprimentá-lo cordialmente,

Vimos através desta, para comunicar que o SESMT em sua incumbência, sobre o processo administrativo n°15395/2025, em cjtação pela C.I n°090/2025-CGM (Controladoria Geral do Município), referente a auditoria interna de verbas transitórias de insalubridade e periculosidade, rememora o mencionado na LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 11 DE JANEIRO DE 2018 que "institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Uruguaiana, e dá outras providências", cita:

Art. 100. O exercício de atividade em condições de insalubridade assegura ao servidor a percepção de um adicional, respectivamente, de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento), sobre o valor do salário-mínimo nacional, segundo a classificação nos graus máximo, médio ou mínimo, **conforme normas regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.**

Também faz menção ao DECRETO N.° 700/2021 que regulamenta os artigos 99 a 104, da Lei Complementar n.° 18, de 2018 e aponta:

Art. 2° O reconhecimento e o pagamento dos adicionais se dará mediante a elaboração de laudo **coletivo ou individual** pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, ou Órgão/Setor que vier a substituí-lo.

Art. 3° O laudo **coletivo** consistirá na averiguação dos locais e das atividades desempenhas por todas as categoriais funcionais de servidores municipais estatutários e enquadramento como insalubres, não insalubres, perigosas ou não perigosas, indicando o grau de exposição, mínimo, médio ou máximo, quando se tratar de insalubridade.

§ 1° A elaboração de laudo coletivo será a regra.

Art. 4° O laudo individual será elaborado, em caráter de exceção, para situações não abarcadas no laudo coletivo ou naquelas em que o servidor requerente dos adicionais alegar desvio de função.

Dinte do exposto, estamos cientificando o RH que foi realizada a perícia das condições de trabalho e atividades realizadas pela servidora **ANGELIZE NUNES PERES** que exerce sua função como servente na Secretaria Municipal de Educação (SEMED) deste município, anexo à esta, a perícia e Laudo Coletivo atualizado de Insalubridade e periculosidade - LTIP, afim que notifique a servidora e tome as devidas medidas necessárias ao suprimir a gratificação de insalubridade.

Sem mais para o momento,
Atenciosamente,

Uruguaiana/RS, 09 de outubro de 2025.

Thiago Alves Carvalho
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA-SC 1516320

RECEBIDO
10/10/25

SESMT SEGURANÇA

OBS.: TODO O TRÂMITE DESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER REGISTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO DE PROTOCOLO - TP.

Uruguaiana, 06 de maio de 2026

A Senhora Secretária de Administração:

Ecilma Herrera;
Assunto: Solicitação de registro em ficha funcional.

Venho por meio desta solicitar que as informações constantes no documento de Informação de Férias (L.F. nº 202/2025), referente à servidora Maria Helena Bairros Machado, matrícula nº 87882, sejam devidamente lançadas e registradas em minha ficha funcional, conforme os assentamentos de períodos aquisitivos e dias de férias disponíveis ali descritos.

Destaco que tais registros não se encontram em minha ficha funcional. Ainda fui orientada pelo setor de RH, no atendimento, de que a gestão das informações constantes no documento, deveriam ser tratadas diretamente com o meu chefe imediato. Contudo, ressalto a necessidade de formalização em registro funcional, tendo em vista que as chefias podem ser alteradas ao longo do tempo, o que pode comprometer a garantia e o respeito aos meus direitos.

A presente solicitação tem por objetivo garantir a correta atualização dos registros funcionais, em conformidade com a documentação emitida por este setor, assegurando maior segurança jurídica aos meus direitos de gozo de férias em registro.

Ressalto que a presente solicitação encontra amparo nos princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, publicidade e eficiência, bem como na legislação que rege o regime jurídico dos servidores públicos, a qual assegura o direito ao registro e à atualização dos assentamentos funcionais individuais.

Informo ainda que em abril e maio 2025 foram gozados os Períodos Aquisitivo 2018/2019 e 2022/2023.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA HELENA BAIRROS MACHADO
Data: 06/05/2026 11:43:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Maria Helena Bairros Machado
Matrícula: 87882

Uruguaiana/RS, 06 de maio de 2026.

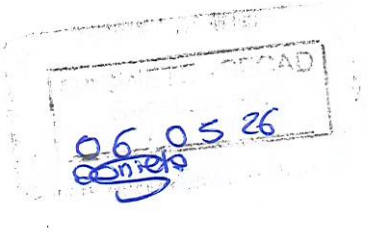

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS

LF. Nº 202/2025

29/04/2025

INFORMAÇÃO DE FÉRIAS

Informamos a situação funcional do seguinte servidor:

SERVIDOR: Maria Helena Bairros Machado

CARGO: Professor Nível 3

MATRÍCULA: 87882

SECRETARIA: SEMED

ADMISSÃO: 10/04/1985

VÍNCULO: Magistério Fora Sala CLT

Prezado(a) Servidor(a):

Conforme verificação em Sistema de Pagamento de Pessoal e documentos constantes em sua pasta funcional, informo que constam em seu assento funcional o(s) seguinte(s) período(s) de Férias:

Período Aquisitivo	Dia(s) disponível(is)
2018/2019	15 dias (Somente Gozo) OK abril Maio 25
2019/2020	45 dias (Somente Gozo)
2020/2021	45 dias (Somente Gozo)
2021/2022	30 dias (Somente Gozo)
2022/2023	15 dias (Somente Gozo) OK Maio 25
2023/2024	45 dias (Somente Gozo)

Machado
Cristina Machado
Agente Adm. Aux.
Matríc. 175340